

Ementa:

CERCEIO DE DEFESA – INTERESSE JURÍDICO. O cerceio de defesa deve ser articulado considerado o interesse da parte.

CONDUTA VEDADA – AUSÊNCIA DO CONHECIMENTO. A glosa de conduta vedada não pressupõe o conhecimento pelo candidato, no que este, mormente sendo candidato à reeleição, tem o domínio dos fatos.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em desprover o recurso, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli, Castro Meira e Henrique Neves da Silva, e a Procuradora-Geral Eleitoral, Helenita Acioli.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 427 / 2013

RESOLUÇÃO Nº 23.392

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373-71.2013.6.00.0000 – CLASSE 26 – CURITIBA – PARANÁ

Relatora: Ministra Laurita Vaz

Interessada: Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná

Ementa:

Altera a Resolução nº 21.538, de 14 de outubro de 2003.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 65 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, ressalvada a possibilidade de exigir-se documentação relativa a período anterior, na forma do § 3º deste artigo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Ministra Cármen Lúcia, Presidente, Ministra Laurita Vaz, Relatora, Ministro Marco Aurélio, Ministro Dias Toffoli, Ministro Castro Meira, Ministro Henrique Neves da Silva, Ministra Luciana Lóssio.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 223 / 2013

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 1272-54.2009.6.02.0000 - MACEIÓ - AL

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDA	: SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
ADVOGADOS	: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM E OUTROS

RELATOR : MINISTRO DIAS TOFFOLI

PROTOCOLO: 25.582/2013

Fica intimada a recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do ESPECIAL ELEITORAL Nº 1272-54.2009.6.02.0000.

Pauta de Julgamentos